



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º da LOM

Brejo do Cruz-PB, terça-feira 17 de maio de 2022

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 94 - Centro
CNPJ – 24.510.547.001-03
cmbrejodocruz.pb.gov.br

Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 13, de 16 de maio de 2022

Altera a Lei Orgânica do Município de Brejo do Cruz e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, nos termos do § 5º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O art. 32 da Lei Orgânica do Município – LOM passa a ter a seguinte redação e acrescido do §2º e incisos I e II.

“Art. 32 – O poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de representantes do povo eleito pelo sistema proporcional para uma Legislatura, cuja duração será de 04 (quatro) anos.

§2º. A Legislatura subdivide em Sessão Legislativa Ordinária e Extraordinária.

I – Sessão Legislativa Ordinária é o período de atividade normal da Câmara a cada ano e divide-se em dois períodos ordinários;

II – Sessão Legislativa Extraordinária compreende o trabalho realizado durante o recesso parlamentar, mediante convocação;

Art. 2º. O *caput* do art. 34 da Lei Orgânica do Município – LOM passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34 – A Câmara reunir-se-á, em sessão ordinária, independentemente de convocação, nos dias úteis que serão determinados pelo seu Regimento Interno, na sede do município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 16 de dezembro.

Art. 3º. – Altera a redação do inciso VII do art. 44 da LOM, devendo o mesmo passar a ter a seguinte redação:

“Art. 44 – *omissis*.

VII - Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença, missão por esta autorizada ou outro motivo de força maior;

Art. 4º. – Altera a redação do inciso III e §1º do art. 45 da LOM, devendo o mesmo passar a ter a seguinte redação:

“Art. 45 – *omissis*.

III – licenciado, sem remuneração, para tratar de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§1º - o suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em cargo mencionado neste artigo, ou licença igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa”.

Art. 5º. Fica inserido o §4º ao art. 48 da LOM, devendo o mesmo passar a ter a seguinte redação:

Art. 48 – *omissis*.

§4º. Salvo disposição em contrário, o prazo para as Comissões exarar Parecer sobre as matérias de sua competência deverá acontecer durante duas sessões seguinte em que a mesma tenha sido apresentada em plenário, prorrogável por mais uma sessão, sendo permitido a emissão conjunto por duas ou mais comissões, dependendo, para tanto, de anuência da presidência ou de, no mínimo, duas Comissões.

Art. 6º. Fica inserido o §3º ao art. 77 da LOM.

§3º - As contas da Mesa Diretora serão julgadas pelo Pleno da Câmara Municipal, devendo ser observado, no que couber, as disposições contidas no *caput* deste artigo.

Art. 7º. Altera a redação do art. 132 e do parágrafo único e insere o art. 132-A e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 132 - Os servidores municipais dos Poderes Executivo, Legislativo e da Administração Direta e Indireta estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Brejo do Cruz que terá caráter contributivo e solidário,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º da LOM

Brejo do Cruz-PB, terça-feira 17 de maio de 2022

mediante contribuição do referido ente, dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único – Fica ratificada a vinculação dos servidores municipais ao RPPS deste a data de 20 de março de 2007, data da publicação da Lei Municipal nº. 778/2006.

“Art. 132-A – O servidor abrangido pelo RPPS será aposentado aos 62 anos de idade, se mulher e aos 65 anos de idade, se homem, observado o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar;

Parágrafo único - As regras para cálculos de proventos de aposentadorias e pensões serão disciplinadas em Lei específica.

Art. 8º. – Ficam revogados os incisos IV, VI, VIII e IX do §2º, do art. 53; os incisos II, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XXI do § 3º do art. 104 da LOM.

Art. 9º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 16 de maio de 2022

Hermes Fernandes de Arruda
presidente

João Fernandes Gomes
1º secretário

José Almeida da Silva
2º secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 94 - Centro
CNPJ – 24.510.547.001-03
cmbrejodocruz.pb.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 03/2022

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 02/2022, de 08 de março de 2022.
Procedência: Poder Executivo

Cria a Coordenadoria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana e o Fundo Municipal da Mulher e da Diversidade Humana do Município de Brejo do Cruz-PB e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA

CAPITULO I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, criar a Coordenadoria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º- A Coordenadoria tem como finalidade: assessorar, planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para as mulheres e diversidade humana no Município, tendo por competência:

I – Desenvolver ações e projetos em articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo (Educação, Saúde, Segurança, Assistência Social, Trabalho, Moradia, Cultura, Esporte e Lazer, etc.), facilitando e apoiando a inclusão de políticas públicas para mulheres e diversidade humana no âmbito do município;

II – Planejar, desenvolver e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando combater as discriminações e superar as desigualdades sociais;

III – promover e apoiar as iniciativas para a inclusão social das mulheres de diferentes segmentos, proporcionando-lhes capacitação para o desenvolvimento de atividade produtiva e geração de renda;

IV – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

V – prestar assessoramento ao/à Prefeito/a Municipal em questões que digam respeito à garantia dos direitos da mulher e da diversidade humana;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º da LOM

Brejo do Cruz-PB, terça-feira 17 de maio de 2022

VI – promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, referentes às datas simbólicas dos movimentos de mulheres e de todas as categorias de diversidade humana e campanhas realizadas pelas entidades públicas;

VII – implementar políticas públicas de prevenção e atenção integral às mulheres em situação de violência;

VIII – participar e contribuir para implementação, no município, dos planos Nacional e Estadual de políticas para mulheres e para diversidade humana, bem como acompanhar e monitorar a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e Diversidade Humana;

IX - elaborar e implementar eventos, projetos e campanhas educativas e antidiscriminatórias que envolvam interesses e pautas ligados à saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, e outros;

X – receber, orientar, auxiliar no encaminhamento de denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios de natureza racial, cultural, religiosa e de gênero aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências cabíveis;

XI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior, nas políticas públicas para mulheres e diversidade humana.

Art. 3º- A Coordenadoria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas, colaboração no sentido de firmar parcerias e convênios com órgãos governamentais e não governamentais, para apoiar as atividades da Coordenadoria.

Art. 4º- A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas, desde que previamente aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º- As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Art. 6º- Criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher e diversidade humana, considerada sua diversidade, bem como a instituir seus órgãos de apoio.

Art. 7º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana é órgão vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, com autonomia administrativa e financeira.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 8º- O Conselho Municipal de Defesa da Mulher e da Diversidade Humana tem as seguintes competências:

I – Desenvolver ações integradas e articuladas com um conjunto de Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, na implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades sociais;

II – Prestar, quando solicitado, assessoria ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas do governo no âmbito do município, bem como opinar sobre as questões referentes a cidadania da mulher e de toda diversidade humana;

III – estimular, apoiar e desenvolver projetos e debates das condições em que vivem as mulheres da cidade e do campo, propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

IV – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher e da diversidade humana;

V – Sugerir a adoção de medidas normativas para aprovar, modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação étnica, racial, cultural, religiosa, de orientação sexual, de deficiência, de gênero, entre outras;

VI – Sugerir a adoção de providências legislativas que vise o combate à todas as categorias de discriminação social, encaminhando-a ao Poder Público competente;

VII – articular, promover e executar as conferências municipais da mulher e da diversidade humana.

Art. 9º- As reuniões do conselho são públicas, salvo deliberações ao contrário, quando houver risco de violar a intimidade e a privacidade das mulheres e da diversidade humana devendo estar devidamente justificada em ata.

Art. 10- Integra a estrutura do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana, um Conselho deliberativo, com 8 (oito) integrantes titulares e 8 (oito) suplentes, sendo ele paritário composto por 04 (quatro) membros representantes de órgãos governamentais e 04 (quatro) membros representantes de instituições não governamentais da sociedade civil organizada, que nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§1º - A escolha dos integrantes do Conselho Deliberativo contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, representantes de redes feministas, de fóruns regionais de mulheres e diversidade humana, de fóruns de mulheres negra, de núcleos de gêneros das universidades, de mulheres de comunidades remanescente, de instituições de classe, de sindicatos e de órgãos públicos, dentre outros.

§2º - As funções de membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, sendo considerada de serviço público relevante.

§3º - O referido Conselho é composto por:

A) Governamentais:

I – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Administração.

B) Não governamental:

I – Representante das trabalhadoras/participantes da política de atendimento e promoção de direitos das mulheres no município;

II – Representante de Associação, Movimento ou Grupo de Mulheres e Diversidade Humana do Município;

III – Representante do Sindicato dos Servidores Municipais;

IV – Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11- O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana, compor-se-á dos seguintes órgãos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º da LOM

Brejo do Cruz-PB, terça-feira 17 de maio de 2022

I- Assembleia Geral- órgão máximo do Conselho Deliberativo, e é soberana em suas decisões;
II- Mesa Diretora.

Art. 12 - A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana, eleita pela maioria absoluta dos votos em Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução pelo mesmo período e é composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário

Parágrafo único – As competências do Conselho e de seus dirigentes são disciplinadas pelo Regimento Interno, a ser elaborado pela Diretoria eleita e aprovado em Assembleia Geral.

CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Art. 13- Fica criado o Fundo Municipal da Mulher e da Diversidade Humana, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher e diversidade humana no Município de Brejo do Cruz.

Parágrafo único. O Fundo será Administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, à qual caberá:

I - Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana;

II – Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana o plano de aplicação, a cargo do Fundo Municipal da Mulher e da Diversidade Humana;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações a serem realizadas em consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana;

IV - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo FMMDH, levando ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana para conhecimento, apreciação e deliberação de projetos do Poder Executivo Municipal na área de proteção à mulher e todas as categorias de diversidade humana, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa dos direitos das mulheres e diversidade humana.

Art. 14- Os recursos do Fundo Municipal da Mulher e da Diversidade Humana deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana e deverão ser aplicados em:

I- aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da política municipal de proteção à mulher e diversidade humana;

II- contratação de serviços de terceiros (pessoa física e pessoa jurídica) para execução de programas e projetos;

III- projetos e programas de interesse de proteção à mulher e diversidade humana;

IV- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a proteção à mulher e diversidade humana;

V- Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, e necessárias à execução da política municipal de proteção à mulher e diversidade humana;

VI- Pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de proteção à mulher e diversidade humana;

VII- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado, e/ou a pessoas físicas, para execução de programas ou projetos específicos de proteção à mulher e diversidade humana.

Art. 15- Constituem receitas do FMMDH:

I- receitas provenientes de aplicações financeiras;

II- resultado operacional próprio;

III- transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV- doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 16- O Fundo Municipal da Mulher e Diversidade Humana - FMMDH será administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo contará com suporte da Contabilidade, assegurando todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 17- Toda movimentação dos recursos do FMMDH somente poderá ser realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal da Mulher e da Diversidade Humana serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres e diversidade humana, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana.

Art. 18- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 13 de maio de
2022

Hermes Fernandes de Arruda
Presidente